



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS

INFORMAÇÃO Nº 22/DSN/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21050.004304/2022-44

INTERESSADO(A): DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS - DSN/SDA/MAPA

Assunto: **Conflito de Interesses**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Apresenta esclarecimentos sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício das atividades de inspeções e fiscalizações pelas esferas municipais, distrital e estaduais, quando os serviços de inspeção desses entes forem aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), nos termos do art. 133, III do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

2. LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e suas alterações - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
- Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e suas alterações-Dispõe sobre a política agrícola.
- Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e suas alterações-Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

3. PARECER

3.1. A partir de consultas recebidas de Serviços de Inspeção em processo de adesão ao SISBI-POA, com dúvidas sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício das atividades de inspeções e fiscalizações, buscamos orientações junto ao Comitê de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos e consolidamos os esclarecimentos que seguem.

3.2. Nos termos do Decreto nº 5.471, de 30 de março de 2006, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários deverão assegurar que o pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações não tenha quaisquer conflitos de interesses, além de que as autoridades competentes dos serviços públicos a estes vinculados devem garantir a imparcialidade, a qualidade e a coerência dos controles oficiais.

Art. 133. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários assegurarão: (...)

III - que o pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações não tenha quaisquer conflitos de interesses; (grifo nosso) (...)

...

Art. 139. As autoridades competentes dos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários garantirão a imparcialidade, a qualidade e a coerência dos controles oficiais. (Decreto 5.741, de 2006)

3.3. Assim, resta claro que a legislação norteadora do SISBI-POA exige a ausência de conflitos de interesse dos agentes que atuam no Serviço de Inspeção aderidos e, da Administração Pública, medidas organizativas e administrativas eficazes para permitir a identificação, a prevenção e a gestão dos possíveis conflitos de interesses, por conseguinte, garantir a imparcialidade dos controles oficiais.

3.4. Conforme estabelecido na Lei nº 12.813, de 2013, conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

3.5. É igualmente importante trazer à baila o conceito de agente público, estabelecido na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

[..]"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. [..]" (Lei nº 8.429, de 1992)

3.6. Para mitigar possíveis conflitos de interesse, cabe à Administração Pública, juntamente com o agente público interessado, demonstrar de forma clara e objetiva a possibilidade de prevenir situações que possam dar origem aos conflitos entre os interesses particulares dos agentes públicos no exercício de suas funções oficiais, uma vez ser isso fundamental para manter a confiança do público sobre a imparcialidade e objetividade dos serviços prestados pelo Estado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Alinhado com o definido no inciso III do art. 133 e no art. 139 do Decreto nº 5.741, de 2006, é salutar que as administrações públicas das esferas Estaduais, Distrital e Municipais definam e implementem, a seu critério, medidas de mitigação de riscos à ocorrência de conflitos de interesses que possam acontecer no exercício das atividades de inspeções e fiscalizações, quando os serviços de inspeção desses entes aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA**, Diretora do Departamento de Suporte e Normas, em 07/10/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24265909** e o código CRC **EDEB44BE**.